



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 748/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do  
Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a  
seguinte lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de  
Lajes para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,  
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta,  
inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e  
órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como  
fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a  
legislação tributária vigente é estimada no valor bruto de R\$  
34.897.500,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil,  
quinhentos reais), tendo como deduções de receitas, previstas na Lei nº  
11.494 de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de  
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização  
dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do  
Ato das Disposições Constitucionais, o valor de R\$ 2.904.000,00 (dois  
milhões, novecentos e quatro mil reais), perfazendo um total líquido de  
R\$ 31.993.500,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e três mil,  
quinhentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme  
o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for  
arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o  
desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita  
Orçamentária, é fixada em R\$ 31.993.500,00 (trinta e um milhões,  
novecentos e noventa e três mil, quinhentos reais), desdobradas nos  
seguintes agregados

Orçamento Fiscal, em R\$ 19.568.000,00 (dezenove milhões,  
quinhentos e sessenta e oito mil reais).

Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.425.500,00 (doze milhões,  
quatrocentos e vinte e cinco mil reais, quinhentos reais).

O valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais),  
foi incorporado ao orçamento através de emendas individuais ao Projeto  
de Lei Orçamentaria Anual, em atendimento do Art. 141-A da Lei  
Orgânica Municipal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos  
em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de  
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está  
definida no Anexo VI desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições  
constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir  
créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15%  
(quinze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com  
a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes  
desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de dotações;

Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício  
anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

### **Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

### **Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único**

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Lajes, em 29 de dezembro de 2016.

**LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Allan Kardeck da Silva Costa  
**Código Identificador:60CAE0E0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/01/2017. Edição 1424  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>